

**RESOLUÇÃO Nº 2.778, DE 1º DE JULHO DE 2008**

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006, e nos termos do Relatório DWG - 099/08, de 30 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI  
Diretor-Geral  
Em exercício

**ANEXO**

INTERESSADA : BARRACA SANT'ANA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ : 06.069.234/0001-71

Nº DO PROCESSO : 50500.038460/2008-11

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ : 04.420.916/0001-51

Nº DO PROCESSO : 50500.041078/2008-87

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ : 04.420.916/0001-51

Nº DO PROCESSO : 50500.041078/2008-87

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Venezuela, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS CERRO LARGO

CNPJ : 09.328.910/0001-72

Nº DO PROCESSO : 50500.041871/2008-86

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS CERRO LARGO

CNPJ : 09.328.910/0001-72

Nº DO PROCESSO : 50500.041871/2008-86

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas.

**RESOLUÇÃO Nº 2.779, DE 1º DE JULHO DE 2008**

Indefere requerimento da Cia São Geraldo de Viação para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Recife (PE) - Rio de Janeiro (RJ).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 101/08, de 30 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.101364/2007-28, resolve:

Art. 1º Indeferer o requerimento da Cia São Geraldo de Viação para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de passageiros Recife (PE) - Rio de Janeiro (RJ), via BR 101/116, prefixo nº 04-0336-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 235, DE 1º DE JULHO DE 2008**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 145/08, de 30 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.112305/2007 - 85, delibera:

Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando as multas aplicadas no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do inciso II do art. 58 do Decreto 1.832/1996, por infringência ao art. 29 do referido Decreto.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que notifique a referida concessionária sobre os termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 236, DE 1º DE JULHO DE 2008**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 146/08, de 30 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.018238/2008-94, delibera:

Art. 1º Autorizar a travessia transversal subterrânea por rede de energia elétrica e a ocupação transversal na faixa de domínio, km 530+100, da BR-116/RS, no município de Capão do Leão - RS, de interesse da Prefeitura Municipal de Capão do Leão.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia e ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária ECOSUL S/A, deverão ser observados, pela Prefeitura Municipal de Capão do Leão, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Capão do Leão não poderá iniciar a implantação da travessia e da ocupação transversal, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à Prefeitura Municipal de Capão do Leão assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia e dessa ocupação transversal, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Capão do Leão deverá concluir a obra de implantação da travessia e da ocupação transversal no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia e à ocupação transversal.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Capão do Leão deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia e a ocupação transversal autorizadas não resultarão em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 239, DE 1º DE JULHO DE 2008**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 102/08, de 30 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50510.003443/2007-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de desvio ferroviário pela LIBRAPORT, em linha férrea concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, bem como a permissão de uso, gozo e fruição de área concedida pela FCA à referida empresa, com o objetivo de possibilitar à LIBRAPORT a exploração de área de 16.200 m², contígua ao desvio a ser construído junto ao ramal de acesso à COOPER-FÉRTIL, situado entre as estações Boa Vista Nova e Paulínia, imóvel este integrante da área arrendada à FCA por força da Resolução ANTT nº 1009, de 28 de julho de 2005, condicionando a autorização da ANTT à apresentação pela Concessionária do licenciamento ambiental ou da certidão de órgão ambiental competente que ateste a não exigibilidade de licenciamento ambiental.

Art. 2º Condicionar, ainda, a eficácia desta autorização à anuência do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, em face do disposto no art. 8º da Lei nº 11.483/2007.

Art. 3º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o § 4º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a FCA.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que notifique a Concessionária quanto ao teor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 240, DE 1º DE JULHO DE 2008**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 149/08, de 1 de julho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.049652/2008-45;

CONSIDERANDO as notícias de fraude relacionadas ao Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2008;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Fundação Universitária José Bonifácio FJUB/NCE-UFRJ, e

CONSIDERANDO a Nota Técnica GERHU/SUADM nº 08/2008; da Superintendência de Administração e Recursos Humanos, delibera:

Art. 1º Recomendar à FUJB/NCE-UFRJ a aplicação de novas provas para o cargo de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres - TREG11 em todo o território nacional.

Art. 2º Autorizar a continuidade do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2008 para os cargos de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres e Analista Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI  
Diretor-Geral  
Em exercício

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 242, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1351/2008, trata-se de denúncia formulada pelo Procurador do Trabalho Marcelo José Fernandes da Silva, na qual, dá-nos conta que a empresa CROW RELOCATIONS utiliza - em suas operações de transportes de mudanças nacionais e internacionais seja por si seja por meio de franquia - mão-de-obra de trabalhadores não registrados, em especial, para a atividade de carga e descarga;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 1351/2008, em face de CROW RELOCATIONS (Estrada dos Bandeirantes, 5837, Curicica - Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ).

Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Guadalupe Louro Turos Couto, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

GUADALUPE LOURO TUROS COUTO

**PORTARIA Nº 243, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1527/2008, trata-se de denúncia formulada pelo Procurador do Trabalho Marcelo José Fernandes da Silva, na qual, dá-nos conta de que a empresa DOQUERNE MUDANÇAS utiliza - em suas operações de transportes de mudanças nacionais e internacionais seja por si seja por meio de franquia - mão-de-obra de trabalhadores não registrados, em especial, para a atividade de carga e descarga;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 1527/2008, em face de DOQUERNE MUDANÇAS (Rua Sargento Aquino, 256, Olaria, Rio de Janeiro/RJ).

Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Guadalupe Louro Turos Couto, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

GUADALUPE LOURO TUROS COUTO

**PORTARIA Nº 244, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1528/2008, trata-se de denúncia formulada pelo Procurador do Trabalho Marcelo José Fernandes da Silva, na qual, dá-nos conta de que a empresa BRAZIL LINK - MUDANÇAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS utiliza - em suas operações de transportes de mudanças nacionais e internacionais seja por si seja por meio de franquia - mão-de-obra de trabalhadores não registrados, em especial, para a atividade de carga e descarga;